



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

Em 24 de Feb de 1990

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

LEI nº 31 / 90

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - O Plano Plurianual do Município de  
NAZARÉ DA MATA para o período de 1991 / 1994 , constituído |  
pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei  
de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento de cada exercí -  
cio.

ART.2º - O Plano Plurianual ,objeto desta |  
Lei ,foi elaborado observando as seguintes diretrizes :

- I - Caberá ao Município desenvolver o ensi-  
no fundamental garantindo aos alunos das  
escolas da cidade e da zona rural melho -  
res condições de ensino ;
- II - Desenvolver a assistência médico-odonto  
lógica proporcionando aos Municípios me -  
lhores condições de saúde ;
- III - Continuar e ampliar os serviços de bem-  
estar social com o fim de melhorar a as -  
sistência à população de baixa renda ;
- IV - Melhorar o saneamento ,através da cons-  
trução de galerias e esgotos;
- V - Proporcionar mais conforto,higiene,se -  
gurança ,iluminação e lazer aos habitan -  
tes da cidade e do campo ;

- continua -

*[Assinatura]*



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
GABINETE DO PREFEITO

( continuação da Lei nº 31 / 90 )

VI - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários Municipais ;

ART.3º - O Poder aExecutivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, as ações e metas programadas para os períodos por ele abrangidos.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

ART.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 29 de novembro de 1990.

- P R E F E I T O -

a) - TORQUATO FERREIRA LIMA.